



**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica**

**LAFARC**

**Sumário**

<b>TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES .....</b>	<b>2</b>
<b>TÍTULO III - DA MANUTENÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO IV – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO V - DOS MEMBROS.....</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO VI - DO QUADRO SOCIAL .....</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO VIII - DA DIRETORIA.....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO IX - DE CARGO AUXILIAR E COMISSÕES.....</b>	<b>11</b>
<b>TÍTULO X - DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA .....</b>	<b>11</b>
<b>TÍTULO XI - DA ASSEMBLEIA GERAL.....</b>	<b>12</b>
<b>TÍTULO XII - DA REUNIÃO CIENTÍFICA .....</b>	<b>13</b>
<b>TÍTULO XIII - DO FUNCIONAMENTO DA LIGA .....</b>	<b>14</b>
<b>TÍTULO XIV - DAS NORMAS DISCIPLINARES.....</b>	<b>15</b>
<b>TÍTULO XV - DOS DEVERES E DIREITOS.....</b>	<b>16</b>
<b>TÍTULO XVI - DA ASSIDUIDADE.....</b>	<b>19</b>
<b>TÍTULO XVII - DO PROCESSO SELETIVO.....</b>	<b>21</b>
<b>TÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>22</b>
<b>TÍTULO XIX - DAS RESPONSABILIDADES.....</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO XX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO .....</b>	<b>24</b>
<b>TÍTULO XXI - DA DISSOLUÇÃO .....</b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>26</b>



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Farmácia

**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica  
LAFARC**

**TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A Liga Acadêmica de Farmácia Clínica (LAFARC) é organizada e composta por membros efetivos discentes do curso de Farmácia da Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) e um docente orientador. É uma entidade de caráter científico, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos e com duração ilimitada, tendo como sede a Escola de Farmácia da UFOP, sendo regida pelo presente Estatuto.

**TÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES**

**Art. 2º** - A Liga visa cumprir objetivos nos âmbitos do ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada.

**§1º** - Na área de ensino são objetivos da Liga:

- a.** Promover atividades teóricas e/ou práticas que contemplem a ampliação do conhecimento do acadêmico de Farmácia sobre temas da Farmácia Clínica, a fim de complementar o conhecimento adquirido durante o Curso de Graduação em Farmácia, além de estimular o estudo aprofundado de temas relevantes na área;
- b.** Promover reuniões para realização de seminários, grupos de discussão, discussões de artigos, casos clínicos e atividades relacionadas a temas de interesse dos participantes da Liga, em formato presencial ou em plataformas de comunicação por

vídeo conferência.

**§2º** - Na área de pesquisa são objetivos da Liga:

- a. Participar e desenvolver atividades ligadas a Projetos de Pesquisa relevantes na área da Farmácia Clínica.

**§3º** - Na área de extensão são objetivos da Liga:

- a. Participar e desenvolver Projetos de Extensão, bem como atividades de cunho extensionista relevantes na área da Farmácia Clínica.

### **TÍTULO III - DA MANUTENÇÃO**

**Art. 3º** - Os recursos financeiros da LAFARC são provenientes de:

- a. Mensalidades, contribuições em cursos de atualização, jornadas acadêmicas, *workshops* ou outras atividades organizadas pela LAFARC;
- b. Doações e contribuições a qualquer título;
- c. Outras rendas: exposições, palestras, eventos, feiras.

### **TÍTULO IV – DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 4º** - A LAFARC possui os seguintes meios de comunicação:

- a. Página da LAFARC, no *Facebook*;
- b. Grupo no *WhatsApp* - ligantes atuais da LAFARC;
- c. Grupo no *WhatsApp* – Diretoria da LAFARC, em exercício;
- d. Email Institucional da Diretoria da LAFARC: [lafarc.ef@ufop.edu.br](mailto:lafarc.ef@ufop.edu.br)



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Farmácia



**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica  
LAFARC**

e. Email Geral da LAFARC: [lafarc.ufop@gmail.com](mailto:lafarc.ufop@gmail.com)

f. Instagram da LAFARC: [@lafarc\\_efar](https://www.instagram.com/lafarc_efar)

g. LinkedIn da LAFARC: [LAFARC - Liga Acadêmica de Farmácia Clínica - UFOP](#)

**Parágrafo Único:** a participação nos meios de comunicação da LAFARC é considerada atividade obrigatória para todos os ligantes efetivos, atuais, de acordo com o especificado no Art. 4º.

## **TÍTULO V - DOS MEMBROS**

**Art. 5º** - A LAFARC é composta por membros, pertencentes às categorias abaixo:

a. Membros Fundadores;

b. Membros Efetivos;

c. Membros Consultivos;

d. Membros Eméritos;

e. Membros *Trainees*

f. Docente Orientador.



## **Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica**

### **LAFARC**

**§1°** - Os Membros Fundadores da LAFARC podem ser Discentes e/ou Docente Orientador.

**§2°** - Os Membros Efetivos e *Trainees* da LAFARC devem ser Discentes, regularmente matriculados no Curso de Farmácia da UFOP.

**§3°** - Os Membros Efetivos da LAFARC devem ser aprovados em processo seletivo para provimento de vagas.

**§4°** - Os Membros Consultivos da LAFARC podem ser:

- a. Profissionais da área da saúde convidados pelos Membros da Liga, cujos nomes devem ser aprovados em Assembleia Geral;
- b. Profissionais da área da saúde por demanda espontânea desejam se associar a LAFARC, cujos nomes devem ser aprovados em Assembleia Geral;
- c. Membros Fundadores Discentes, cujos nomes devem ser aprovados em Assembleia Geral;
- d. Membros Efetivos Discentes, não fundadores, cujos nomes devem ser aprovados em Assembleia Geral;
- e. O Docente Orientador, após se desvincular do cargo, em qualquer tempo e por qualquer motivo, caso manifeste interesse, e cujo nome deve ser aprovado em Assembleia Geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Farmácia



## **Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica**

### **LAFARC**

**§5°** - Os Membros *Trainees* da LAFARC devem ser discentes, regularmente matriculados no Curso de Farmácia da UFOP

**§6°** - O Docente Orientador deve ser Farmacêutico e docente vinculado à Escola de Farmácia da UFOP, com formação e/ou interesse na área de Farmácia Clínica.

**§7°** - A escolha do Docente Orientador será feita pelos Membros Efetivos da Liga, com aprovação, por maioria simples, em Assembleia Geral.

**§8°** - Os Membros Fundadores podem se tornar Membros Eméritos da LAFARC, cujo nome deve ser aprovado em Assembleia Geral.

## **TÍTULO VI - DO QUADRO SOCIAL**

**Art. 6°** - A LAFARC é composta por, no mínimo, 10 (dez) membros e, no máximo, 20 (vinte) membros ativos, incluindo Membros Efetivos, Membros *Trainees*, Docente Orientador e excluindo da contagem os Membros Consultivos, Fundadores e Eméritos.

**Parágrafo Único** – O limite máximo de Membros Consultivos na Liga é de 30% (trinta por cento) dos Membros Efetivos.

## **TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 7°** - São órgãos deliberativos da LAFARC:



**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica**

**LAFARC**

a. Diretoria;

b. Assembleia Geral.

**§1°** - A Diretoria da LAFARC é o órgão deliberativo máximo da LAFARC, para assuntos disciplinares.

**§2°** - A Diretoria da LAFARC deverá se reunir, a qualquer tempo, para análise e deliberação sobre assuntos disciplinares da Liga e/ou de seus membros.

a. A reunião poderá ser solicitada por todo e qualquer membro da Diretoria e deverá ser convocada pelo(a) Presidente da LAFARC.

b. Nos casos em que a Diretoria julgar necessário, o(s) membro(s) da LAFARC diretamente envolvido(s) com o assunto disciplinar, poderá(ão) ser convocado(s) para participar da reunião com a Diretoria, a fim de prestar esclarecimentos sobre o assunto disciplinar a ser deliberado.

**§3°** - As deliberações da Diretoria sobre assuntos disciplinares deverão ser comunicadas aos demais membros da LAFARC, em Assembleia Geral.

a. Na Assembleia Geral em que as deliberações da Diretoria sobre questões disciplinares forem comunicadas, todo e qualquer Membro Efetivo e *Trainee* presente à reunião, excetuando o(s) membro(s) da LAFARC diretamente envolvido(s) com o assunto disciplinar em questão, poderá solicitar esclarecimentos sobre o assunto.



**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica  
LAFARC**

- b. Na Assembleia Geral em que as deliberações da Diretoria sobre questões disciplinares forem comunicadas, todo e qualquer Membro Efetivo e *Trainee* presente à reunião, excetuando o(s) membro(s) da LAFARC diretamente envolvido(s) com o assunto disciplinar em questão, poderá formalizar solicitação de reconsideração sobre a deliberação.
- c. A pertinência ou não do pedido de reconsideração será analisada e deliberada em reunião da Diretoria.

**§4º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da LAFARC para assuntos administrativos e científicos.

**TÍTULO VIII - DA DIRETORIA**

**Art. 8º** - A Diretoria da LAFARC é composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. 1º Secretário;
- d. Tesoureiro;
- e. Um membro da comissão de comunicação e demais comissões.
- f. Docente Orientador;





UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Farmácia



**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica  
LAFARC**

**§1°** - Todos os membros da Diretoria devem ser Fundadores e/ou Efetivos eleitos em Assembleia Geral.

**§2°** - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) semestres letivos, podendo haver 1 (uma) recondução por igual período de tempo.

**§3°** - O mandato do Docente Orientador ficará vigente durante todo o tempo em que o Docente permanecer na LAFARC como Orientador.

**§4°** - A Diretoria deve solicitar parecer da Assembleia Geral sempre que achar necessário.

**§5°** - São atribuições do Presidente:

- a. Representar a LAFARC perante instituições associadas e a comunidade;
- b. Exercer função de intermediário entre o Docente Orientador e os demais membros da LAFARC;
- c. Coordenar as atividades realizadas pela LAFARC;
- d. Supervisionar as atividades realizadas pela LAFARC, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- e. Fazer cumprir as normas deste Estatuto;
- f. Propor a pauta para Reunião Administrativa e Assembleia Geral;



**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica**

**LAFARC**

- g.** Enviar convocação, aos membros da LAFARC, para Reunião Administrativa, Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e Reunião Científica;
- h.** Presidir Reunião Administrativa e Assembleia Geral;
- i.** Presidir a Reunião Científica, na ausência do Docente Orientador;
- j.** Gerenciar o processo de seleção para Membros Efetivos da LAFARC;
- k.** Conferir e assinar certificados e ofícios;
- l.** Conferir e assinar atas junto com o 1º Secretário, ou o 2º Secretário na ausência do primeiro, e o Docente Orientador;
- m.** Deliberar, com voto de minerva, em caso de votação empatada, tanto na Reunião Administrativa como na Assembleia Geral;
- n.** Nomear comissões, quando necessárias, para o melhor funcionamento da LAFARC;
- o.** Gerenciar o processo de eleição de membros para Diretoria;
- p.** Orientar e intervir junto aos Ligantes na ocorrência de comportamentos inadequados.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Farmácia

**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica  
LAFARC**



**§6°** - São atribuições do Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente, em caso de ausência ou impedimento deste, exercendo as mesmas atribuições;
- b. Auxiliar o Presidente na realização de todos os seus deveres;
- c. Gerenciar o grupo do email e as Redes Sociais da LAFARC, mantendo os cadastros atualizados.
- d. Redigir os documentos oficiais e extraoficiais da LAFARC;

**§7°** - São atribuições do 1º Secretário:

- a. Registrar em ata toda e qualquer Reunião Administrativa, Assembleia Geral e Reunião Científica;
- b. Elaborar a lista de presença em toda e qualquer Reunião Administrativa, Assembleia Geral e Reunião Científica para o controle da frequência dos membros da LAFARC;
- c. Notificar o membro faltoso antes que ele atinja o limite de faltas. A notificação será feita pelo email da Diretoria (lafarc.ef@ufop.edu.br). O membro faltoso deverá enviar a confirmação de recebimento do email;
- d. Substituir o Vice-Presidente em caso de ausência ou impedimento deste.

**§8°** - São atribuições do Tesoureiro:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Farmácia

**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica**



**LAFARC**

- a. Assegurar a concretização das orientações financeiras definidas em Assembleia Geral;
- b. Efetuar a cobrança da mensalidade de todos os Membros Efetivos e do Docente Orientador;
- c. Efetuar o pagamento das despesas devidamente autorizadas;
- d. Recolher quaisquer taxas da LAFARC e repassá-las ao caixa da mesma;
- e. Catalogar e manter atualizado o cadastro de todos os bens da LAFARC com registro de patrimônio numerado, que deverá ser divulgado aos membros no fim de cada semestre letivo;
- e. Adquirir o material necessário às atividades de projetos, aprovados em Assembleia Geral, prestando contas posteriormente;
- f. Elaborar mensalmente a folha de caixa;
- g. Controlar o movimento das contas bancárias, efetuando transferências, depósitos e levantamento do saldo;
- h. Substituir o 2º Secretário quando da impossibilidade deste assumir as suas atribuições;
- i. Elaborar propostas devidamente fundamentadas que visem a melhoria do



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Farmácia



**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica  
LAFARC**

**§9º** - São atribuições do Docente Orientador:

- a. Orientar sobre deliberações da Diretoria;
- b. Orientar sobre deliberações da Assembleia Geral;
- c. Orientar as Reuniões Científicas, Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, sendo responsável por elas perante a Universidade;
- d. Redigir projetos de pesquisa e extensão;
- e. Sugerir temas para discussão, seminário ou outra atividade científica.

**§10º** - Em caso de afastamento do cargo de Docente Orientador, por qualquer motivo, um novo Docente será convidado, após aprovação em Assembleia Geral, de acordo com o §6º, do Art. 5º do presente Estatuto.

**§11º** - Não há tempo limite para o mandato do Docente Orientador.

**TÍTULO IX - DE CARGO AUXILIAR E COMISSÕES**

**Art. 9º-** Para o melhor funcionamento da LAFARC tem-se o cargo auxiliar de segundo secretário e poderá ser nomeado comissões conforme descrito no §5º do Art. 8º, aprovadas em assembleia geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Farmácia

**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica  
LAFARC**



**§1º** - São atribuições do 2º Secretário:

- a. Substituir o 1º Secretário, em caso de ausência ou impedimento deste, exercendo as mesmas atribuições;
- b. Auxiliar o 1º Secretário na realização de todos os seus deveres;

**§2º** - A LAFARC possui uma comissão de Comunicação, que deverá se responsabilizar pela divulgação das atividades da Liga. São atribuições da Comissão de Comunicação:

- a. Administração das mídias sociais da LAFARC;

**TÍTULO X - DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA**

**Art. 10** - Todo e qualquer Membro Efetivo pode se candidatar a um cargo da Diretoria da LAFARC, devendo o interessado se manifestar, durante a Assembleia Geral, quanto à natureza do cargo ao qual concorrerá.

**Art. 11** - Os critérios para eleição da Diretoria são os seguintes:

- a. A eleição é organizada pela Diretoria em exercício;
- b. A apuração dos votos é feita pela Diretoria em exercício;
- c. Não há formação de chapas;

d. A votação é por escrutínio secreto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Farmácia



**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica  
LAFARC**

e. A votação é por cargo;

f. Para cada cargo da Diretoria é feita uma votação, em separado;

g. O candidato mais votado, em cada votação, será eleito para o cargo. Um mesmo membro não pode acumular dois cargos da Diretoria.

**Art. 12** - No caso de algum membro da Diretoria se afastar do cargo, seja voluntariamente ou por remoção, é convocada Assembleia Geral e realizada nova eleição para o cargo.

**TÍTULO XI - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 13** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da LAFARC, para assuntos administrativos e científicos.

**§1º** - Todos os Membros Efetivos e o Docente Orientador da LAFARC participam, com direito a voz e voto, da Assembleia Geral.

**§2º** - Os Membros Consultivos, Membros Eméritos e *Trainees* da LAFARC participam, com direito a voz, da Assembleia Geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Farmácia

**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica**

**LAFARC**



**§3º** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo onde são discutidos assuntos pertinentes ao semestre que se inicia, ao semestre em andamento ou ao semestre seguinte, inclusive a definição do calendário de atividades da LAFARC.

**Art. 14** - A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

**§1º** - A Assembleia Geral Ordinária acontece sempre que houver assunto administrativo para ser deliberado e deve ser convocada pelo Presidente da Liga.

**§2º** - A Assembleia Geral Ordinária deve acontecer, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre letivo, de preferência no início e no fim.

**§3º** - A Assembleia Geral Extraordinária pode ser solicitada por todo e qualquer Membro Efetivo e *Trainee*, assim como pelo Docente Orientador, a qualquer momento durante o semestre letivo, para discutir assuntos relevantes e urgentes e deve ser convocada pelo Presidente da Liga.

**Art. 15** - Fica estabelecido o quórum de maioria simples dos membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Membros Efetivos e Docente Orientador e, pelo menos, 2 (dois) representantes da Diretoria para estabelecimento da Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária.

**§1º** - Cada membro votante tem direito a 1 (um) voto;

**§2º** - Toda votação que envolve nome de pessoas é realizada por escrutínio secreto.

**Art. 16** - As deliberações da Assembleia Geral são aprovadas por maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto, exceto no caso previsto no §1º, do





UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Farmácia



**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica  
LAFARC**

**TÍTULO XII - DA REUNIÃO CIENTÍFICA**

**Art. 17** – A Reunião Científica tem como objetivo a discussão de temas de interesse dos membros da LAFARC, relacionados com a área da Farmácia Clínica.

**Art. 18** – O calendário para as Reuniões Científicas é definido no final ou no início de cada semestre letivo, em Assembleia Geral.

**§1º** - A apresentação do tema em cada Reunião Científica pode ser feita por um Ligante ou por convidado externo à LAFARC, podendo ser da UFOP ou de outra Instituição de Ensino e/ou Pesquisa, assim como de Empresas que prestam serviços na área da Farmácia Clínica e afins.

**§2º** - A frequência na Reunião Científica é obrigatória para todos os Membros Efetivos, *Trainees* e Consultivos da LAFARC, de acordo com o previsto nos Artigos 29 e 30.

**TÍTULO XIII - DO FUNCIONAMENTO DA LIGA**

**Art. 19** - As atividades da LAFARC são realizadas em dias e horários definidos e

deliberados em Assembleia Geral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Farmácia



## **Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica LAFARC**

**§1º** - As atividades da LAFARC ficam suspensas no período das férias e em feriados oficiais, de acordo com o previsto no Calendário Acadêmico da UFOP.

**§2º** - A realização de atividades da LAFARC no período de greve na UFOP seja de docentes, discentes ou técnicos-administrativos, deve ser discutida e deliberada em Assembleia Geral.

**§3º** - As atividades da LAFARC podem ser suspensas pela Diretoria, com justificativa, quando julgar necessário.

**§4º** - Para o melhor funcionamento das atividades da LAFARC, poderão ser criadas comissões, permanentes ou provisórias, sempre que houver alguma demanda, aprovada pela Assembleia Geral.

### **TÍTULO XIV - DAS NORMAS DISCIPLINARES**

**Art. 20** - Todos os membros da LAFARC devem respeitar e cumprir as normas disciplinares do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo infração ou atos que desabonem a LAFARC, o membro infrator sofre penalização de advertência ou suspensão temporária ou exclusão, após análise e deliberação em reunião da Diretoria.

**Art. 21** - São considerados atos que desabonem a LAFARC:



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Farmácia



## **Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica**

### **LAFARC**

- a. Agir em nome da LAFARC sem a devida autorização;
- b. Desrespeitar as decisões da Assembleia Geral e/ou da Diretoria;
- c. Ofender moralmente qualquer membro da LAFARC;
- d. Abandonar atividade da LAFARC em meio à execução;
- e. Quaisquer atos que se enquadrem na legislação vigente como crime cibernético.

**Art. 22** – A penalização de advertência pode ser verbal ou escrita.

**§1º** - Após 1 (uma) advertência verbal, caso ocorra nova infração ou infração reincidente, o membro é notificado com advertência escrita.

**§2º** - Após 1 (uma) advertência escrita, em caso de nova infração ou reincidência, o membro infrator é suspenso por, no mínimo, 1 (uma) atividade e, no máximo, 2 (duas) atividades da LAFARC;

**§3º** - Após 1 (uma) suspensão, em caso de nova infração ou reincidência, o membro infrator é desligado por deliberação em reunião da Diretoria e será comunicado por meio de ofício;

**§4º** - Cabe à Diretoria analisar as infrações e aplicar advertências; suspensões ou exclusões;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
Escola de Farmácia



## **Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica**

### **LAFARC**

**§5°** - Membro da Diretoria ou Docente Orientador que não cumprir com suas atribuições recebe advertência verbal, inclusive sobre a permanência no cargo da Diretoria, de outro membro da Diretoria. As penalidades seguem o descrito no Parágrafo Único do Art.19 e §1°; §2° e §3° do Art. 21;

**§6°** - Na persistência da infração ou em casos de reincidência, para Membro da Diretoria ou Docente Orientador, deve ser convocada uma Assembleia Geral para discussão do caso, sem a presença do membro infrator. O membro infrator poderá ser convocado, se necessário, para prestar esclarecimentos à Assembleia Geral;

**§7°** - Nos casos relativos ao descrito no e §6° do Art. 21 caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a permanência ou não do Membro Infrator, no cargo da Diretoria.

## **TÍTULO XV - DOS DEVERES E DIREITOS**

**Art. 23** - São deveres do Membro Efetivo:

- a. Conhecer e cumprir o presente Estatuto;
- b. Participar das Atividades da LAFARC;
- c. Auxiliar no planejamento e execução das atividades da LAFARC;
- d. Colaborar ativamente para a realização dos objetivos da Liga, por meio da

participação nas atividades a ele designadas;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Escola de Farmácia

**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica  
LAFARC**



- e. Comparecer à Assembleia Geral sempre que convocado;
- f. Efetuar o pagamento da mensalidade até o 20º dia do mês vigente;
- g. Efetuar o pagamento de contribuições extras, aprovadas em Assembleia Geral, até a data estipulada.

**Art. 24 - São deveres do Membro *Trainee*:**

- a. Conhecer e cumprir o presente Estatuto;
- b. Participar das Atividades da LAFARC;
- c. Auxiliar no planejamento e execução das atividades da LAFARC;
- d. Colaborar ativamente para a realização dos objetivos da Liga, por meio da participação nas atividades a ele designadas;
- e. Comparecer à Assembleia Geral sempre que convocado;

**Art. 25 - São deveres do Docente Orientador:**

- a. Conhecer e cumprir o presente Estatuto;
- b. Orientar as atividades da LAFARC, auxiliando no planejamento da programação semestral;
- c. Direcionar o processo de ensino-aprendizagem;
- d. Presidir as Reuniões Científicas;

e. Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos, assim como sua assinatura, reconhecendo certificados emitidos pela LAFARC;

f. Engajar-se na busca de patrocínios e parcerias com Instituições de interesse da LAFARC;

**Art. 26** - São deveres do Membro Consultivo:

a. Conhecer e cumprir o presente Estatuto;

b. Colaborar com as Atividades da LAFARC;

c. Colaborar para a realização dos objetivos da Liga, por meio da participação nas atividades a ele designadas;

d. Sugerir temas para discussão, seminário ou outra atividade científica;

e. Efetuar o pagamento da mensalidade até o 20º dia do mês vigente;

17



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
Escola de Farmácia



**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica  
LAFARC**

f. Efetuar o pagamento de contribuições extras, aprovadas em Assembleia Geral, até a data estipulada.

**Art. 27** - São direitos do Membro Efetivo:

a. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria;

b. Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária;

- c. Receber certificado desde que comprovada participação ativa na LAFARC por, pelo menos, 2 (dois) semestres letivos com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- d. Receber certificado desde que não exista inadimplência, junto à tesouraria, no pagamento de mensalidades e/ou taxas extras que tenham sido aprovadas em Assembleia Geral, juntamente com os requisitos descritos no item c, do Art. 25;
- e. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto.

**Art. 28** - São direitos do Membro *Trainee*:

- a. Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- b. Receber certificado de Membro *Trainee*, desde que comprovada participação ativa na LAFARC por, pelo menos, 2 (dois) semestres letivos com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;
- c. Está isento do pagamento de mensalidades e/ou taxas extras que tenham sido aprovadas em Assembleia Geral, juntamente com os requisitos descritos no item c, do Art. 25;
- d. Participação das Assembleias Gerais com direito a voz, e sem contabilização de voto;
- e. Ser vinculado como Membro Efetivo tão logo cumpra o requisito mínimo para esta categoria de acordo com o previsto no Art.24, após avaliação interna proposta pela liga;

**Art. 29** - São direitos do Docente Orientador:

- a. Ser informado de todas as atividades que envolvam a LAFARC;
- b. Ser informado de todas as decisões da Liga em caso de ausência em Reuniões Administrativas, Assembleia Geral e Reuniões Científicas;

- c. Apresentar sugestões para qualquer assunto da Liga;
- d. Solicitar convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- e. Receber certificado de sua participação na Liga como Docente Orientador;
- f. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto.

18



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
Escola de Farmácia



### **Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica LAFARC**

**Art. 30** - São direitos do Membro Consultivo:

- a. Participar das Reuniões Científicas, Atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão cumprindo, no mínimo, 60% da frequência em reuniões;
- b. Apresentar sugestões à Liga;
- c. Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz, cumprindo, no mínimo, 60% da frequência em reuniões;
- d. Receber certificado de sua participação na Liga como Membro Consultivo.

**Art. 31** - Os serviços prestados à LAFARC pelos acadêmicos, docentes, membros consultivos, residentes, preceptores ou quaisquer colaboradores, não são remunerados.

### **TÍTULO XVI - DA ASSIDUIDADE**

**Art. 32** - O membro efetivo e *trainee* que acumular faltas não justificadas nas atividades da Liga que resultem em uma frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) ao final de cada semestre letivo é automaticamente excluído da LAFARC.



**Art. 33** – O membro Consultivo que acumular faltas não justificadas nas atividades da Liga que resultem em uma frequência inferior a 60% (setenta e cinco por cento), ao final de cada semestre letivo, é automaticamente excluído da LAFARC.

**Art. 34** - O membro que acumular faltas não justificadas nas atividades da Liga que resultem em uma frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento), contabilizada durante todo o período de seu mandato, não tem direito ao certificado de participação como membro da LAFARC.

**Art. 35** – Cabe ao 1º Secretário, com o aval da Diretoria, notificar por e-mail o membro com número elevado de faltas, antes que atinja o número máximo estabelecido no Art. 29. O

19



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
Escola de Farmácia



**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica  
LAFARC**

membro faltoso deverá enviar a confirmação de recebimento do email.

**Parágrafo único** - A notificação a que se refere o caput deste artigo deve ser entregue sempre que o membro faltoso atingir 50% (cinquenta por cento) do número de faltas permitidas, a cada semestre letivo.

**Art. 36** – A falta é enquadrada nas seguintes situações:

- a. Qualquer ausência em Reunião Científica, Reunião Administrativa, Assembleia Geral e evento organizado pela LAFARC;
- b. Ausência em Atividades de Pesquisa, Ensino ou Extensão, dentro da sua escala;
- c. Chegada após 20 (vinte) minutos de início de qualquer atividade da Liga, inclusive Reunião Científica, Reunião Administrativa e Assembleia Geral;
- d. Saída não justificada antes do término de qualquer atividade da Liga, inclusive Reunião Científica, Reunião Administrativa e Assembleia Geral;

- e. Ausência em Reunião Científica, Reunião Administrativa, Assembleia Geral devido à atividade acadêmica rotineira em horário concomitante.

**Art. 37** – A falta justificada e/ou saída/entrada justificada são enquadradas nas seguintes situações:

- a. Problema grave de saúde;
- b. Luto;
- c. Atividade acadêmica concomitante, relevante e esporádica;
- d. Acompanhamento de familiares ou cônjuge devido a problemas de saúde;
- e. Outro motivo que notificado à Diretoria, seja considerado relevante.

20



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
Escola de Farmácia



**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica  
LAFARC**

**Parágrafo Único** - A notificação a que se refere o item “e” do caput deste artigo deve ser enviada, por email, para o endereço eletrônico da Diretoria da LAFARC, até 24 horas após o início da reunião em que o membro necessitou faltar.

**TÍTULO XVII - DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 38** – O processo seletivo para provimento de vagas para a Liga é realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Edital para Seleção dos Membros Efetivos a cada semestre letivo respeitando a disponibilidade de vagas .

**§1º** - O Edital para Seleção dos Membros Efetivos e *Trainees* da LAFARC é elaborado pela Diretoria e posteriormente discutido e aprovado em reunião ordinária.

**§2º - A** metodologia do processo seletivo, o número de vagas, os critérios de seleção, o período de inscrição e a data de divulgação do resultado são explicitados no Edital para Seleção dos Membros Efetivos e *Trainees* da LAFARC.

**§3º -** O número de vagas disponibilizadas em cada processo seletivo deve respeitar o limite estabelecido art.6º.

**Art. 39 –** A divulgação do Edital para Seleção dos Membros Efetivos e *Trainees* da LAFARC é feita no mural da Liga, na página da LAFARC, nas Redes Sociais, enviada por e-mail aos discentes e de entidades estudantis, e via outros meios de comunicação.

**Art. 40 -** A participação no processo seletivo para admissão como Membro Efetivo e *Trainee* da LAFARC é facultada aos estudantes regularmente matriculados no Curso de Farmácia da UFOP.

**Parágrafo único:** os candidatos ao processo seletivo para admissão como Membro Efetivo e *Trainee* da Liga devem atender aos pré-requisitos estabelecidos no parágrafo (inciso) segundo, artigo quinto além dos que estão estabelecidos no Edital para Seleção dos Membros Efetivos e *Trainees* da LAFARC.

21



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
Escola de Farmácia



### **Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica LAFARC**

**Art. 41 -** A participação no processo seletivo para admissão como Membro Consultivo da LAFARC é facultada à Profissionais Farmacêuticos, inclusive Ligantes Egressos, que atuem na área da Farmácia Clínica ou em áreas afins.

**Parágrafo único:** os candidatos ao processo seletivo para admissão como Membro Consultivo da Liga devem atender aos pré-requisitos estabelecidos no parágrafo tal, artigo tal limitado a porcentagem de vagas estabelecido no (referenciar artigo)

## **TÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42** – O limite máximo para Membro Efetivo não fundador permanecer na Liga é o fim do último período de sua graduação e/ou

**§1º** - Nos casos previstos no *caput* deste Artigo, o Membro Efetivo e *Trainee* deverá comunicar, na Assembleia Geral ou por envio de correio eletrônico para o email oficial da Diretoria da Liga, a data a partir da qual não fará mais parte da LAFARC.

**§2º** - Ao Membro Efetivo não fundador é facultado o direito de, a partir de 2 (dois) semestres letivos de participação na Liga, tornar-se Membro Consultivo. Neste caso fica o membro obrigado a solicitar, por e-mail ou em Assembleia Geral, a mudança de sua participação na LAFARC para Membro Consultivo. Fazendo a comunicação, o candidato a Membro Consultivo deverá participar de processo seletivo de acordo com o especificado no Art. 37.

**§3º** - Na situação descrita no §2º do Artigo 38, o Membro Efetivo recebe o certificado de participação na Liga como Membro Efetivo apenas do período anterior ao que se tornou Membro Consultivo.

**§4º** - O Membro *Trainee* fica obrigado a solicitar, por e-mail ou em reunião, avaliação do seu desempenho, tão logo cumpra os requisitos para a sua participação na LAFARC como Membro Efetivo. Fazendo a solicitação o candidato fica submetido ao processo de avaliação interna.

**§5º** - **Se vinculado à liga, como descreve** o Artigo 28, o Membro Efetivo recebe o certificado de participação na Liga, como Membro Efetivo, considerando todo período, desde que se tornou Membro *Trainee*, somando-se ao período em que permanecer como membro Efetivo.

**Art. 43** – O limite de tempo para permanência de Membro Consultivo na LAFARC é indeterminado e este pode solicitar a saída à qualquer momento;

**Art. 44** - O certificado de participação na LAFARC é emitido pela Diretoria da Liga.



**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica**

**LAFARC**

**Parágrafo Único** – O certificado descrito no caput deste artigo é válido somente com a assinatura do Presidente da LAFARC, do Docente Orientador e do Diretor da Escola de Farmácia, que estiverem com seus mandatos vigentes na época da assinatura do certificado.

**Art. 45** - O certificado de participação na LAFARC é emitido para o membro com, no mínimo, 02 (dois) semestres letivos de participação na Liga e que se enquadre nos critérios de assiduidade e de não inadimplência previstos no item c e no item d, do Artigo 25, do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - O Membro da LAFARC que for desligado ou excluído, mesmo que tenha completado o tempo mínimo de participação conforme disposto no Artigo 41, perderá o direito de receber o certificado de participação na Liga.

**Art. 46** – O Membro Fundador recebe o certificado relativo ao período em que permanece na Liga como Membro Fundador e Efetivo.

**Art. 47** - O Membro ocupante de cargo da Diretoria da LAFARC recebe certificado atestando seu cargo durante o período de vigência do mesmo.

**Art. 48** – É facultado a todo e qualquer membro da LAFARC o direito de se desvincular da Liga, a qualquer momento, mediante pedido de desligamento voluntário apresentado por escrito a qualquer membro da Diretoria e homologado pelo Presidente.

**Art. 49** - **Todo** e qualquer membro da LAFARC pode ser desvinculado da Liga, por exclusão, no caso de violação de parâmetros aceitáveis da ética, moralidade, educação, civilidade, conforme previsto no Artigo 20 do presente Estatuto.

**Art. 50** - O meio de comunicação oficial entre a Diretoria e os membros da Liga é o e-mail da Diretoria da LAFARC.

**§1º** - Todo e qualquer membro da Liga tem o dever de consultar a sua caixa de e-mail para



## **Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica LAFARC**

manter-se informado sobre as atividades e deliberações relacionadas à LAFARC.

**§2º** - Outros assuntos podem ser discutidos e deliberados no grupo do *WhatsApp* ou em outros meios de comunicação e redes sociais.

**Art. 51** – A Diretoria da LAFARC tem a prerrogativa de propor a criação e a dissolução de comissões para as atividades da Liga, a fim de distribuir as tarefas entre os membros da mesma.

**Art. 52**– Uma auto avaliação que contempla tanto a análise individual como a análise do grupo e das atividades da LAFARC é realizada ao final de cada período, visando a contínua melhoria das atividades da Liga.

**Parágrafo Único** - Todo e qualquer membro da LAFARC deve participar da autoavaliação citada no caput deste Artigo, sendo supervisionada pelo Docente Orientador.

### **TÍTULO XIX - DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 53** – Todo membro da LAFARC é subsidiariamente responsável pelos compromissos assumidos pela Liga, na vigência do seu mandato.

**Art. 54** - Todo membro da LAFARC, uma vez encerrado seu mandato, não é responsável pelas obrigações contraídas em nome da Liga, salvo em casos de irregularidades.

### **TÍTULO XX - DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO**

**Art. 55** – O Estatuto da LAFARC somente pode ser alterado ou revogado por deliberação em Assembleia Geral convocada pela Diretoria, especificamente para este fim.

§ 1º - O quórum mínimo para alteração ou revogação do Estatuto é de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos, dentre eles 3 (três) membros da Diretoria, em primeira convocação e de

24



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
Escola de Farmácia



### **Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica LAFARC**

1/2 (um meio) dos membros efetivos, dentre eles 3 (três) membros da Diretoria, em segunda convocação.

§ 2º - Para alteração ou revogação do Estatuto somente os Membros Efetivos e o Docente Orientador tem direito a voto na Assembleia Geral, havendo a necessidade de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) da somatória dos votos destes membros.

§ 3º - A alteração ou revogação do Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

### **TÍTULO XXI - DA DISSOLUÇÃO**

**Art. 56** - A Dissolução da LAFARC ocorrerá quando a mesma se distanciar de seus princípios ou se mostrar incapacitada de desenvolver seus objetivos se tornando, portanto, não condizente com sua existência.

§ 1º - A dissolução da LAFARC só se concretiza com a deliberação, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - Na Assembleia Geral convocada para a dissolução da LAFARC somente os Membros Efetivos e o Docente Orientador tem direito a voto, havendo a necessidade de aprovação unânime destes membros.

§ 3º - A Assembleia Geral convocada para a dissolução da LAFARC não pode deliberar, em primeira convocação, sem a maioria simples da presença dos Membros Efetivos e Docente Orientador, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º - A dissolução da LAFARC entra em vigor na data de sua aprovação.

§ 5º - Após a dissolução da LAFARC seus bens e direitos são doados à Biblioteca da Escola de Farmácia da Universidade Federal de Ouro Preto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
Escola de Farmácia



25

## **Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica LAFARC**

### **TÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 57-** As atividades desenvolvidas na LAFARC não devem servir para corrigir falhas curriculares.

**Art. 58 -** As atividades desenvolvidas na LAFARC devem estar em acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Farmácia da UFOP, não praticando atividades, seja de ensino, pesquisa ou extensão, que contradigam a ele.

**Art. 59 –** Todo e qualquer Membro Efetivo ou o Docente Orientador pode propor elaboração de emendas ou medidas provisórias a este Estatuto.

§ 1º - As modificações de que trata o caput deste artigo só entram em vigor após aprovação em Assembleia Geral.

§ 2º – As emendas ou medidas provisórias nunca são retroativas.

**Art. 60-** Todos os membros devem receber, na ocasião de seu ingresso na LAFARC, uma



cópia deste Estatuto.

**Art. 61** - Os casos não previstos neste Estatuto são considerados omissos e sua resolução cabe à decisão da Diretoria, com posterior aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 62** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Por estarem de comum acordo em relação a todos os artigos deste Estatuto, abaixo assinam os Membros da Diretoria da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica (LAFARC).

Ouro Preto, 03 de outubro de 2022



UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
Escola de Farmácia



26

**Estatuto da Liga Acadêmica de Farmácia Clínica  
LAFARC**

Rubiana Lima de Carvalho  
Presidente da LAFARC

Igor Ferreira Sena  
Vice-Presidente da LAFARC

Mariana Rodrigues Barbosa  
1ª Secretária da LAFARC

Thais Cristina Fonseca  
Tesoureira da LAFARC

Prof. Dr. Wander de Jesus  
Jeremias Orientador da LAFARC